



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02676/06

Origem: Secretaria de Infra-estrutura de João Pessoa - SEINFRA

Natureza: Licitação – concorrência 002/2006

Responsáveis: José Luciano Agra de Oliveira / José Herbert Palitot / Frederico Augusto Guedes Pereira
Pitanga / João Azevedo Lins Filho / Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de
Albuquerque

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria de Infra-estrutura de João Pessoa - SEINFRA. Licitação – concorrência 002/2006. Implantação, adequação e restauração de itinerários de transportes na cidade de João Pessoa - PB. Licitação, contrato e aditivos do primeiro ao quarto julgados regulares. Aditivos do quinto ao nono. Adequação à lei atestada pela Auditoria. Regularidade. Continuidade do exame da execução do contrato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01743/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

1.1. Órgão/entidade: Secretaria de Infra-estrutura de João Pessoa – SEINFRA.

1.2. Licitação/modalidade: concorrência 002/2006.

1.3. Objeto: Implantação, adequação e restauração de itinerários de transportes na cidade de João Pessoa – PB; adequação de capacidade e restauração do corredor da D. Pedro II – segmento I; adequação de capacidade e restauração do corredor da D. Pedro II – segmentos II e III; interseção da BR-230/PB com o corredor da D. Pedro II; restauração de itinerário de transporte – 1ª etapa; restauração de itinerário de transporte - 2ª etapa; implantação, pavimentação e drenagem de vias urbanas; restauração, duplicação e demais melhorias do acesso ao Parque Cabo Branco.

1.4. Autoridade homologadora: José Luciano Agra de Oliveira (Secretário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02676/06

2. Dados do contrato 55/2006:

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A- CNPJ 33.412.972/0001-60.

Valor: R\$ 36.956.335,34.

Vigência: 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Responsável: José Herbert Palitot (Secretário).

3. Dados dos aditivos:

***Primeiro:** celebrado em 29/06/2007, sob a responsabilidade do Sr. Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga (Secretário), alterou o objeto do contrato e acresceu ao seu valor o montante de R\$ 3.656.311,59;*

***Segundo:** celebrado em 11/01/2008, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho (Secretário), prorrogou a vigência do contrato por mais 360 dias;*

***Terceiro:** celebrado em 23/05/2008, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho (Secretário), alterou determinados itens do objeto;*

***Quarto:** celebrado em 13/08/2008, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho (Secretário), acresceu, suprimiu e incluiu serviços já contratados, para adequação do projeto durante execução da obra, sem repercursão financeira;*

***Quinto:** celebrado em 18/12/2008, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho (Secretário), promoveu o reamanejamento de serviços sem alteração do valor contratual;*

***Sexto:** celebrado em 07/05/2009, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho (Secretário), promoveu o remanejamento de serviços sem alteração do valor do contrato e prorrogou o prazo;*

***Sétimo:** celebrado em 21/09/2009, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho (Secretário), prorrogou o prazo;*

***Oitavo:** celebrado em 21/12/2009, sob a responsabilidade do Sr. João Azevedo Lins Filho (Secretário), promoveu o remanejamento de serviços sem alteração do valor contartual e prorrogou o prazo para conclusão dos serviços por mais 90 (noventa) dias corridos, perfazendo um total de 1.140 dias corridos;*

***Nono:** celebrado em 13/12/2011, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (Secretário), promoveu a supressão no valor de R\$ 600.541,78, no que se refere aos serviços executados no Contrato de Repasse nº 0218.859-84/2007, previstos na planilha inicial do Contrato 55/2006, conforme determinação dos Acórdãos 2845/2010 e 2949/2011, do Tribunal de Contas da União.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02676/06

Cuida-se da análise de processo licitatório na modalidade concorrência 002/2006, materializado pela Secretaria da Infra-estrutura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sob a responsabilidade do Sr. JOÃO AZEVEDO LINS FILHO, tendo por objetivo a implantação, adequação e restauração de itinerários de transportes na cidade de João Pessoa – PB, no montante total de R\$ 36.956.335,34.

Por meio do **Acórdão AC2 – TC 359/07**, de 27/03/2007, fl. 2600, esta 2ª Câmara julgou regulares a licitação 002/2006 e o contrato 055/2006, ordenando a remessa dos autos à Auditoria para acompanhamento da execução do mencionado contrato.

Às fls. 2633/2904, foram anexados aos autos os termos aditivos 01, 02 e 03 e às fls. 2911/2912 o termo aditivo 04, tendo a d. Auditoria, após análise, verificado que a documentação acostada estava em conformidade com o art. 4º, da Resolução RN – TC 06/05. Em sessão realizada no dia 02/09/2008, como visto no **Acórdão AC2 – TC 1558/08**, fl. 3027, foram julgados regulares os termos aditivos do primeiro ao quarto referentes àquele contrato, sublinhando-se a determinação ao Órgão de Instrução deste Tribunal para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar inspeção e apresentar relatório sobre a execução do objeto contratado.

Em seguida, foram anexados ao processo os termos aditivos 05, 06, 07, 08 e 09, fls. 4404/4410. Com relação ao termo aditivo 09, a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade responsável para se pronunciar sobre a ausência de parecer jurídico, consoante exigência da Lei 8.666/93, art. 38. Notificado, o Secretário Interino Municipal de Infra-Estrutura de João Pessoa, Sr. Luiz Barreto Rabelo compareceu aos autos apresentando defesa e documentos, fls. 4404/4410. Após análise, posicionou-se a Unidade Técnica de Instrução pela regularidade dos referidos aditivos.

Consta dos autos, ainda, inspeção já realizada nas obras e serviços relacionados ao contrato, cujo relatório inicial, apesar de atestar a adequação dos pagamentos aos serviços realizados, solicitou esclarecimentos e documentos complementares, para os quais já houve apresentação de defesa, cuja análise deve prosseguir.

O processo foi agendado para a presente sessão, informando que os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB nem foram feitas intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02676/06

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento pela Auditoria e pelo Ministério Público, **VOTO** pela **REGULARIDADE** dos termos aditivos 05, 06, 07, 08 e 09 ao contrato 055/2006, determinando a remessa dos autos à Auditoria para a continuidade do acompanhamento da execução do contrato 055/2006.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02676/06**, referentes à licitação 002/2006, contrato 55/2006 e aditivos (1º ao 9º), realizados pela Secretaria de Infra-estrutura de João Pessoa - SEINFRA, sob a responsabilidade dos sucessivos Secretários, tendo por objetivo a implantação, adequação e restauração de itinerários de transportes na cidade de João Pessoa – PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES** os termos aditivos 05, 06, 07, 08 e 09 ao contrato 055/2006; e **II) DETERMINAR** a remessa dos autos à Auditoria para a continuidade do acompanhamento da execução do contrato 055/2006.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas